

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, a FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA, doravante denominada FAMETRO, conforme qualificação abaixo:

### INSTITUIÇÃO DE ENSINO

<b>Razão Social:</b> Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO			
<b>Endereço:</b> Rua Conselheiro Estelita, 500		<b>Bairro:</b> Centro	
<b>Fone:</b> (85) 3206-6400	<b>CEP:</b> 60.010-260	<b>Cidade:</b> Fortaleza	<b>UF:</b> CE
<b>CNPJ:</b> 03.884.793/0001-47			
<b>Representante:</b> Christianne Melo de Leopoldino		<b>Cargo:</b> Diretora Geral	

E de outro lado, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE:

### UNIDADE CONCEDENTE

<b>Razão Social:</b>			
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro:</b>	
<b>Fone:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>E-mail:</b>		
<b>Representado por:</b>			
<b>Cargo:</b>			

Firmam o presente Convênio, em conformidade com as disposições da Lei Nº 11.788, 25 de setembro de 2008, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este Termo de Convênio tem por objetivo promover a integração acadêmica/profissional, através da concessão de Estágios por parte da Unidade Concedente, bem como Visitas Técnicas e o Desenvolvimento e execução de atividades de interesse mútuo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A concessão de estágio poderá ser curricular obrigatório ou não obrigatório, a estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela FAMETRO, visando à complementação educacional e aprendizagem profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições básicas e necessárias para realização de estágio:

- a) O Termo de Compromisso deverá ser celebrado entre FAMETRO, CONCEDENTE e ALUNO, definindo as condições específicas de cada estágio segundo a proposta pedagógica do curso;
- b) as atividades de estágio deverão ser compatíveis com o curso de formação e o desenvolvimento do estágio;

- c) as atividades de estágio deverão desenvolver-se em horário compatível com as obrigações acadêmicas do ESTAGIÁRIO e com as normas vigentes da empresa CONCEDENTE;
- d) o ESTAGIÁRIO será protegido contra acidentes pessoais mantido a cargo da empresa CONCEDENTE, caso o estágio seja não-obrigatório;
- e) no caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV, do artigo 9º da Lei nº 11.788/08, é assumida pela instituição de ensino;
- f) pelas reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas, a CONCEDENTE deverá designar um supervisor de estágio, que acompanhará e avaliará as atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;
- g) a CONCEDENTE deverá informar à FAMETRO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir a divulgação e candidatura dos alunos;
- h) A FAMETRO deverá receber e divulgar junto aos alunos as oportunidades oferecidas pela CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA – VISITA TÉCNICA E ATIVIDADES CONJUNTAS** - As visitas técnicas e o desenvolvimento e execução de atividades de interesse mútuo só serão realizadas a partir da manifestação de interesse das partes, através da formalização por escrito e o consenso de ambas as partes, também formalizado por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente se nenhuma das partes se pronunciar em contrário, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza (CE) como único competente para dirimir questões originadas ou fundamentadas neste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que produzam os seus legítimos efeitos.

Fortaleza (CE) de de 20

Christianne Melo de Leopoldino

Diretora Geral da Fametro

\_\_\_\_\_  
Representante da Concedente

\_\_\_\_\_  
Cargo